PARECER TÉCNICO PARA REALIZAÇÃO DE PARCERIA – PROCESSO N° 126/2023

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE N° 108/2023 DA PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE ENCANTADO E O GRUPO DE ARTES NATIVAS ANITA GARIBALDI, AMPARADOS PELA LEI 13.019/2014.

OBJETO DA PARCERIA: Promover a cultura tradicionalista por meio de atividades realizadas na sede do GAN Anita Garibaldi, por meio da realização de oficinas, capacitações e apresentações de danças tradicionais gaúchas, chula, canto e declamações.
VALOR: **R$90.425,00 (noventa mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)**

GRUPO DE DESPESAS:
Dotação Orçamentária: Órgão 7 – Secretaria de Educação e Cultura – Código 13.392.0054.2042 – Atendimento a Entidades Culturais e Educacionais – 3.3.3.50.43.07.05 – Subvenções Sociais
Recurso de Emenda Impositiva Individual Aglutinativa n° 005

CONSIDERAÇÕES:

- Considerando o Plano de Trabalho apresentado pela OSC – Grupo de Artes Nativas Anita Garibaldi.
- Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n° 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil;
- Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente implementadas pelo Poder Público Municipal;
- Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2° da lei 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para consecução do objeto;
- Considerando que após análise constatamos que somente o Grupo de Artes Nativas Anita Garibaldi poderá executar a Parceria, tendo em vista a Emenda Impositiva Individual n°18, inserida no Orçamento 2023– através da Lei 4.909/2022;
- Considerando que o Art. 29 da Lei 13.019 prevê a dispensa de Chamamento Público para parcerias advindas de emendas parlamentares.
- Considerando o Parecer Jurídico pela Inexigibilidade de Chamamento, conforme Art. 31 da Lei 13.019/2014;

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização do instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – OSC – GRUPO DE ARTES NATIVAS ANITA GARIBALDI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Artigo 17 da Lei 13.019/2014 – Realização de Termo de Fomento
- Artigo 31 da Lei 13.019/2014 – Inexigibilidade

Importante destacar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destina ao cumprimento de finalidades inerentes ao setor da cultura, bem como, por razões de ordens variadas, existe incapacidade momentânea do Poder Público cumprir com toda a demanda referente a esta área da cultura local.

ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

A análise do Plano de Trabalho foi analisada relativamente:

- Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:
  A proposta da Entidade apresenta os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do trabalho, podendo ser considerada apta e aprovada.

- Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:
  A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades da sociedade civil organizada.

- Da viabilidade de sua execução:
  O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

- Da verificação do cronograma de desembolso:
  O desembolso dos recursos será realizado após a assinatura do Temo de Fomento para a execução do objeto do Plano de Trabalho Aprovado pela Secretária de Educação e Cultura, que é a gestora da parceria e pelo Prefeito Municipal – administrador, com recursos previstos no Orçamento Municipal 2023.

- Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização e execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação e execução física e financeira, no cumprimento das metas:
  A parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual avaliará, em suma, o desenvolvimento do projeto descrito no Plano de

Trabalho, além dos indicadores de efetividade, que poderão ser implementados durante a parceria, a critério da Administração.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Da análise, conclui-se que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado. O cronograma previsto na proposta é adequado e permite fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão de parecer jurídico pertinente, bem como todo o trâmite necessário prescrito na Lei 13.019/2014, havendo as respectivas chancelas, entende-se pela viabilidade da realização da parceria, desde que empreendidas todas as cautelas necessárias para a formalização do Termo de Fomento, consoante as disposições expressas na lei 13.019/2014.

Encantado, 15 de dezembro de 2023.

_____

Responsável pelo Parecer Técnico da Parceria